



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2238/2016

PROCESSO TC/MS : TC/6596/2014
PROTOCOLO : 1490247
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BATAYPORA
ORDENADORES DE : 1.ALBERTO LUIZ SAOVESSE – 2.IVANILDE FARIAS CANDIDO
DESPESAS : CASADO
CARGO DOS ORDENADORES : 1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : TOMADA DE PREÇOS Nº II/002/2014
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
CONTRATADA : DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR INICIAL : R\$ 48.917,00
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE –
FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - INSTRUMENTO
REGULARMENTE FORMALIZADO – AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS – - ATOS LEGAIS E REGULARES -
PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014 (fls. 6/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/002/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-215/2015 (Processo TC- 6625/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 48.917,00 (quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo de vigência contempla o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

conforme define o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização contratual, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 3321/2016 (fls. 86/89).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-4330/2016 (fl. 80), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora apreciada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº II/002/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta o v. Acórdão AC02-215/2015 (Processo TC- 6625/2014).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

O valor pactuado entre as partes importa em R\$ 48.917,00 (quarenta e oito mil, novecentos e dezessete reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 7).

O prazo de vigência contempla o período de 10 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 7).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento Contratual, conforme define o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 88), *verbis*:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 34/2014**, celebrado entre o **Município de Batayporã** (CNPJ Nº 03.505.013/0001-00), através do **Fundo Municipal de Saúde de Batayporã** (CNPJ Nº 15.337.701/0001-98) e a empresa **Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ Nº 02.520.829/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 80), *in verbis*:

Analisando os autos, verificamos que o instrumento de contrato estabeleceu as condições para sua execução, definindo direitos, obrigações e responsabilidades das partes, contendo as cláusulas necessárias, bem como seu extrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, atendendo todas as exigências legais.

Ante o exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela, regularidade e legalidade da formalização do instrumento do contrato, nos termos do art. 120, incisos II, da Resolução Normativa n. 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, porquanto restou comprovado que a formalização do instrumento contratual ora apreciado se ajusta às disposições consignadas na Lei Federal nº 8666/93, estando, pois, apto a dar sustentação aos atos executórios dele provenientes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, “a”, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 - pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 34/2014 (fls. 6/9), celebrado entre o Município de Batayporã/MS, CNPJ/MF nº 03.505.013/0001-00, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF nº 15.337.701/0001-98, por seu Prefeito Municipal, Senhor Alberto Luiz Sãovesso, CPF/MF nº 051.029.011-68 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Ivanilde Farias Candido Casado, CPF/MF nº 572.801.341-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., CNPJ/MF nº 02.520.829/0001-40, por seu Representante, Senhor Odair José Balestrin, CPF/MF nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

811.773.489-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais regedoras da espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator